



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO TRT6 N.º 053/2021**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
CELEBRADO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO E A EMPRESA  
MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA,  
RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
VIGILÂNCIA ARMADA PARA ESTE REGIONAL.**

PEDRO  
FILIFE  
ARAÚJO DE  
ALBUQUER  
QUE

PEDRO  
FILIFE  
ARAÚJO DE  
ALBUQUER  
QUE

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 450.526.894-20 e portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 SDS-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.998.912/0020-91, estabelecida à Rua Melquisedeque de Lima, n.º 40, Torre, Recife-PE, CEP 50.710-410, neste ato, representada pelo Sr. **TACIO CEZAR NEVES DE MIRANDA**, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob n.º 070.473.269-60, portador da Cédula de Identidade n.º 4150386188, residente e domiciliado em Pinhais-PR, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad TRT6 n.º 4.566/2021**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

- I - no **Pregão Eletrônico n.º 02/2021**, na Lei n.º 10.520/2002, na Lei Complementar n.º 123/2006, nos Decretos n.ºs 10.024/2019, 9.507/2018, e 8.538/15, alterado pelo Decreto n.º 10.273/2020, na Resolução n.º 169/2013 do CNJ, alterada pela Resolução n.º 183/2013 do CNJ, na Resolução n.º 103/2012 do CSJT, na Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES/MP, na Portaria n.º 443/2018 do MPDG e legislação correlata;
- II - nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
  - a) constem no Proad TRT6 n.º 4.566/2021;
  - b) não contrariem o interesse público.
- III - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - nos preceitos de Direito Público; e
- V - subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste contrato consiste na contratação de serviços de vigilância armada para o **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes dos Anexos deste instrumento, do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das respectivas transcrições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços são medidos por posto, nos termos das especificações constantes do Anexo I deste contrato.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 68.732,92** (sessenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme discriminado na planilha constante do Anexo II deste instrumento e resumido na tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtd de Postos	Preço Unitário Mensal por Posto	Preço Total Mensal
1	Posto de vigilância armada tipo 02 (12 horas diurnas ininterruptas com intrajornada, das 07h às 19h, de segunda à sexta-feira).	02	R\$ 6.426,68	R\$ 12.853,36
2	Posto de vigilância armada tipo 03 (12 horas diurnas ininterruptas com intrajornada, diariamente, das 07h às 19h).	01	R\$ 8.320,16	R\$ 8.320,16
3	Posto de vigilância armada tipo 04 (12 horas noturnas ininterruptas com intrajornada, diariamente, das 19h de um dia às 07h do dia seguinte).	05	R\$ 9.511,88	R\$ 47.559,40
<b>VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO</b>				<b>R\$ 68.732,92</b>

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No ato do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos federais e municipais, de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$                        $I = (6/100)/365$                        $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO NONO** – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No preço pago pelo **CONTRATANTE**, estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

#### **DAS RETENÇÕES DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Serão retidas do pagamento mensal e depositadas em conta-corrente vinculada, as rubricas de encargos trabalhistas relativas às férias, ao 1/3 constitucional, ao 13º salário e à multa do FGTS por dispensa sem justa causa, as incidências de encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, por força da Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n.º 183/2013, bem como as verbas rescisórias, em conformidade com o disposto no Ato TRT6-GP-n.º 280/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os percentuais relativos às rubricas enumeradas no *caput*, previstas na Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n.º 183/2013, e no Ato TRT6-GP-n.º 280/2017, são os seguintes:

13º SALÁRIO	8,33%
FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	12,10%
MULTA SOBRE O FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO E SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO.	4,00%
<b>SUBTOTAL</b>	<b>24,43%</b>

INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE FÉRIAS, UM TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO*.	Risco de acidente de trabalho		
	1%	2%	3%
<i>*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes aos graus de riscos de acidente de trabalho, previstas no artigo 22, inciso II, da Lei n.º 8.212/91.</i>	7,39%	7,60%	7,82%
<b>TOTAL</b>	<b>31,82%</b>	<b>32,03%</b>	<b>32,25%</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATANTE** solicitará a abertura de conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, ao Banco do Brasil S/A, em nome da **CONTRATADA**, a qual terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do **CONTRATANTE**, para assinar os documentos necessários à abertura da mesma, sendo o descumprimento do referido prazo considerado inexecução parcial do contrato, para efeito de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada correrão por conta da **CONTRATADA**, que pode embuti-la na taxa de administração constante de sua proposta, caso haja cobranças de tarifas bancárias e não seja possível a negociação dos valores das tarifas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O valor da tarifa bancária de abertura e de manutenção da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – depende da agência do Banco do Brasil S/A, podendo, inclusive, ser dispensada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os saldos da conta corrente vinculada serão remunerados pelo índice da caderneta de poupança.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A movimentação e o resgate de saldos da conta-corrente vinculada obedecerão ao disposto no Ato TRT6-GP-n.º 280/2017 e no artigo 12 da Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n.º 183/2013.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os valores provisionados, consoante a previsão contida nesta cláusula, somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas condições que seguem:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias, no momento do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;

III – parcialmente, pela importância relativa ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória eventualmente devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato em epígrafe;

IV – ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para os casos em que haja comprovação da inviabilidade de utilização da conta vinculada, a autoridade competente deverá apresentar a devida justificativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **CONTRATANTE** está autorizado a descontar das faturas e a realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados da **CONTRATADA**, assim como recolher as contribuições previdenciárias e a parcela do FGTS, quando esses não forem honrados pela **CONTRATADA** no prazo legal.

## DA REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – Será permitida a repactuação do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite da apresentação da proposta, da



data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em Planilha de Formação de Preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será adotada, como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, nos moldes daquelas constantes do Anexo II do presente contrato e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando da solicitação da repactuação, essa somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V – indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI – a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para solicitação da repactuação contratual pela **CONTRATADA** terá início a partir da data de homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato e findará na data da prorrogação contratual subsequente, ou seja, na data em que for assinado o termo aditivo de prorrogação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, perderá o seu direito a repactuar, o qual poderá ser exercido novamente apenas após a nova data-base da categoria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nas hipóteses em que as negociações para a celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, prolonguem-se até depois da data-base da categoria profissional abrangida pelo contrato, e, nesse intervalo, o **CONTRATANTE** provoque a **CONTRATADA** para prorrogação contratual, fica resguardada a oportuna apreciação do pedido de repactuação contratual tempestivamente formulado pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os efeitos financeiros do pedido de repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo essa ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso previsto no inciso “III” do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido, exclusivamente, para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – O presente contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os custos não renováveis, já pagos ou amortizados, deverão ser eliminados após o primeiro ano da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A parcela referente ao aviso prévio trabalhado, no percentual máximo de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento), será excluída da planilha de custos e formação de preços, após o primeiro ano de vigência contratual, conforme Jurisprudência do Plenário do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1904/2007 e 3006/2010), admitindo-se, a cada ano adicional de execução, parcela mensal no percentual máximo de 0,194% (zero vírgula cento e noventa e quatro por cento), a ser incluída por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, nos termos da Lei n.º 12.506/2011, desde que demonstrado número de demissões superior ao previsto, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Acórdão 1186/2017-TCU-Plenário).

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 33903977, Programa de Trabalho 02122003342560026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Estado de Pernambuco), Plano Orçamentário 00 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), do orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2021NE000439, datada de 14/09/2021, cujo valor empenhado é de R\$ 137.471,64 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

#### DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Será exigida da **CONTRATADA** a apresentação ao Núcleo de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do termo de contrato assinado pelas partes, de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade conforme o disposto no parágrafo sexto desta cláusula, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro;

II – caução em títulos da dívida pública;

III – seguro-garantia;

IV – fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os comprovantes de prestação de garantia citados nos incisos III e IV desta cláusula poderão ser entregues via correio eletrônico, por meio do endereço [contratos@trt6.jus.br](mailto:contratos@trt6.jus.br), estando sujeitos à confirmação de recebimento e conferência de autenticidade via internet.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia constante no inciso I deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato ou do não cumprimento das demais obrigações nele consignadas;

II – prejuízos diretos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo, na execução contratual;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia sofrerá adequações sempre que ocorrer alteração do valor e vigência do contrato, inclusive nas repactuações, a fim de ser mantido o percentual supramencionado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O valor da garantia que for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou indenização deverá ser repostado pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o percentual máximo de 2% (dois por cento), caso a **CONTRATADA** não observe o prazo estabelecido para a apresentação da garantia.

**PARÁGRAFO NONO** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou sanções à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a **CONTRATADA** retarde a apresentação da garantia por prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias, o **CONTRATANTE** fica, desde logo, autorizado a rescindir o contrato, com lastro nos incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, em razão de descumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo sexto, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** está autorizado a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual prevista no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - iniciar a prestação do serviço contratado em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;

II - executar os serviços objeto deste contrato, com observância das normas previstas nos instrumentos editalício e contratual, na sua proposta e na legislação vigente;

III - manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação de pessoal exigidas no certame licitatório;

IV – comprovar, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, bem como as demais exigências do artigo 16 do Decreto n.º 89.056/1983;

V - implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos (por tipo, horário e local relacionados no Anexo I deste contrato), informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

VI – submeter, à fiscalização do **CONTRATANTE**, a relação de empregados selecionados para a prestação dos serviços, inclusive substitutos eventuais, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade e da inscrição no cadastro de pessoas físicas;

VII - apresentar ao **CONTRATANTE**, em pastas individuais, no momento da implantação dos postos e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a seguinte documentação referente a toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do **CONTRATANTE**:

- a) cópia do documento de identidade (RG);
- b) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) cópia do contrato de trabalho;
- d) cópia do registro do empregado;
- e) cópia da CTPS, com foto nítida;
- f) exame admissional;
- g) ficha cadastral na qual conste a qualificação completa do funcionário, seu endereço e seu número de telefone;
- h) atestados de antecedentes civil e criminal;
- i) relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma";
- j) carteira Nacional de Vigilante (CNV), de todos os empregados alocados no contrato;
- k) Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo (TCMS), conforme Anexo VI do Termo de Referência;
- l) regulamento interno da **CONTRATADA**, se houver.

VIII – comprovar, perante o **CONTRATANTE**, no início da prestação dos serviços e, por sua solicitação, a qualquer tempo, o vínculo empregatício mantido com seus empregados, mediante exibição de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente anotada e atualizada, além de atestado de sanidade física;

IX - prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

X – selecionar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços;

XI - manter sempre atualizados o cadastro de empregados, os atestados médicos e as folhas ou cartões de ponto, que poderão ser solicitados pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo;

XII - manter um livro de ocorrências, no qual devem ser registradas todas as comunicações que houver entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

XIII - realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização do **CONTRATANTE**;

XIV - vedar a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010;

XV – fornecer, gratuitamente, uniformes, armas, munições e demais equipamentos e acessórios, conforme Anexo III do Termo de Referência, observando o clima da região e as disposições de acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho;

XVI - substituir os uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação em até 20 (vinte) dias corridos após comunicação escrita do **CONTRATANTE**;

XVII - fornecer munição de procedência de fabricante e de primeiro uso, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

XVIII - manter seus funcionários portando a habilitação para o desempenho das funções de vigilante, nos termos da legislação em vigor;

XIX - manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, inclusive portando crachás de identificação da empresa, quando em serviço nas dependências do Tribunal, sem que isso se constitua vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

XX - manter a sua equipe, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, apresentando-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, com higiene corporal e uniformes limpos e completos;

XXI - nomear preposto para exercer a representação legal da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**, com poderes para supervisionar os empregados que prestarão os serviços contratados, com o objetivo de assegurar o contato permanente e ininterrupto com a fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como representar a **CONTRATADA** em todos os atos que se relacionem à condução do contrato, devendo, para isso, a **CONTRATADA** entregar ao gestor do contrato o Termo de Nomeação de Preposto, constante do Anexo IX do Termo de Referência, devidamente assinado e com firma reconhecida em cartório;

XXII - garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

XXIII - manter contato com a fiscalização do **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas;

XXIV - proceder à transferência de pessoal apenas após o conhecimento do **CONTRATANTE**;

XXV – entregar, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

XXVI - efetuar o pagamento da remuneração de seus empregados envolvidos na prestação do serviço objeto deste contrato até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado;

XXVII - efetuar o pagamento de férias e 13º (décimo terceiro) salário aos empregados envolvidos na prestação do serviço objeto deste contrato no prazo definido em lei;

XXVIII - fornecer aos empregados vale-alimentação até o 1º (primeiro) dia do mês a ser trabalhado;

XXIX - fornecer vale-transporte, referente ao mês subsequente, até o último dia do mês em curso, podendo adimplir os demais benefícios com o pagamento do salário dos empregados envolvidos na prestação do serviço objeto deste contrato;

XXX – comunicar, verbalmente e imediatamente à fiscalização do **CONTRATANTE**, quaisquer ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços e, em seguida, reduzir os fatos a termo circunstanciado em livro próprio de ocorrência;

XXXI - manter afixado, em cada posto, em local visível, o número telefônico da Delegacia de Polícia, do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil e de outros serviços de emergência da região em que se localizam as dependências do **CONTRATANTE**, além dos números de ramais e de telefones dos responsáveis pela administração da **CONTRATANTE**;

XXXII - realizar, a cada período de 12 (doze) meses, no mínimo, treinamento para atualização dos conhecimentos profissionais de seus funcionários, relativos à área de atuação;

XXXIII - ministrar cursos, treinamentos e reuniões com seus empregados em horário fora do contratado, bem como substituir, por outro profissional, os funcionários participantes de curso que ocorra no horário pactuado, garantindo, assim, a continuidade dos serviços nos postos constantes no Anexo I deste contrato;

XXXIV - substituir, mediante solicitação da fiscalização do **CONTRATANTE**, empregado que não apresentar desempenho satisfatório, que venha a embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência no local, a critério exclusivo do solicitante, julgar inconveniente;

XXXV - substituir, *incontinenti*, o empregado faltoso, observando-se, na substituição, a qualificação exigida e o prazo a ser cumprido;

XXXVI - apresentar o substituto do empregado faltoso, ou por ocasião de solicitação do **CONTRATANTE**, em até 1 (uma) hora, após recebida a comunicação respectiva, para os postos da Região Metropolitana e, em até 2 (duas) horas, para os demais postos, conforme o caso;

XXXVII - responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes



coletivos, bem como nas situações em se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

XXXVIII - possuir plano de ação, devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, que deverá estabelecer a conduta e os procedimentos necessários nos casos de pânico, arrombamento, roubos, furtos e invasão, estudando as hipóteses de ocorrência e estabelecendo a política de reação e suas circunstâncias, definindo para a vigilância as alternativas de ações e reações aceitáveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após iniciadas as atividades pertinentes ao objeto deste contrato;

XXXIX - responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes de incorreção na execução do serviço prestado por seus empregados ou pelos danos por estes causados;

XL - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XLI - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

XLII - apresentar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias do mês subsequente, contendo, nominalmente, a relação de profissionais em gozo do benefício, bem como o planejamento de suas substituições;

XLIII - não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato;

XLIV - garantir o funcionamento dos postos, independentemente de haver expediente no órgão, podendo haver redução do quantitativo de postos quando expressamente autorizado pelo gestor do contrato;

XLV - fiscalizar e orientar os serviços executados por seus empregados, inspecionando os postos da Região Metropolitana, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, em dias e períodos (diurno e noturno) alternados, inclusive em dias não úteis, e, caso haja postos do interior, ao menos uma vez por semana;

XLVI - capacitar, em saúde e segurança do trabalho, todos os empregados envolvidos na execução do objeto deste contrato, dentro da jornada de trabalho, com definição precisa de carga horária e periodicidade, em atendimento à Resolução CSJT n.º 98/2012;

XLVII - instalar escritório na Região Metropolitana do Recife, devendo a sua instalação ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência deste contrato, no caso de a licitante não possuir sede na Região Metropolitana do Recife;

XLVIII - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

XLIX - fornecer, aos empregados, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, e fiscalizar o uso de tais equipamentos, em especial, no que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

L - elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

LI - elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promover e preservar a saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

LII - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 8.666/93 e dos incisos I e IV do artigo 4º do Decreto n.º 7.746/2012, conforme artigo 4º, § 1º, da Instrução Normativa n.º 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

LIII - entregar, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, os seguintes documentos relativos à mão de obra empregada na prestação do serviço:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do **CONTRATANTE**;
- b) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c) comprovante de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou por este contrato.

LIV – entregar, à fiscalização do **CONTRATANTE**, a cada mês, até o dia 12 (doze) do mês subsequente à realização dos serviços, os seguintes documentos relativos à mão de obra empregada na execução deste contrato:

- a) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste, como tomador, o **CONTRATANTE**;
- b) cópia dos recibos de pagamento dos salários ou dos respectivos depósitos bancários;
- c) comprovantes de entrega do vale-transporte e do vale-alimentação e de outros benefícios a que estiver obrigada a **CONTRATADA** por força de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo de trabalho;
- d) cópia dos cartões ou folhas de ponto;
- e) comprovante de recolhimento do FGTS.

LV – entregar, à fiscalização do **CONTRATANTE**, a cada mês, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização dos serviços, os seguintes documentos relativos à mão de obra empregada na execução deste contrato:

- a) comprovante de entrega da cesta básica a que estiver obrigada a **CONTRATADA** por força de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo de trabalho;
- b) comprovante de recolhimento do INSS.

LVI – entregar, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sempre que houver admissão aos serviços contratados de novos empregados da **CONTRATADA**, deverão ser apresentados os documentos correspondentes relacionados acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I – efetuar o pagamento do objeto, em conformidade com as normas estabelecidas neste contrato;

II - prestar as orientações necessárias quanto às peculiaridades dos serviços a serem executados;

III - fornecer formulários utilizados pela **CONTRATADA** quando da prestação dos serviços;

IV - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

V - exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas ou glosas que se fizerem necessárias;

VI - notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual a ser firmado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

VII - avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição do **CONTRATANTE**, inclusive dos eventuais substitutos, reservando-se o direito de recusar aqueles que julgar inaptos para a execução dos serviços contratados;

VIII - fornecer equipamentos de comunicação quando, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, forem necessários ao desempenho das atividades de vigilância armada;

IX - fornecer, à **CONTRATADA**, o calendário de funcionamento das atividades da Justiça do Trabalho, por ocasião do início da prestação de serviços, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de feriados ou recessos não previstos no calendário;

X - proporcionar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços;

XI - fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Administração do **CONTRATANTE** indicará, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fiscal da execução do contrato deverá solicitar, mensalmente, aos responsáveis pelas unidades onde houver posto de vigilância, o preenchimento do formulário de avaliação qualitativa, conforme modelo do Anexo IV do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O gestor do contrato será auxiliado, na fiscalização do contrato, pelo Chefe da Seção de Segurança do Edifício-Sede e pelo Chefe da Seção de Segurança do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo (FAJBA) do **CONTRATANTE**, ou por seus respectivos substitutos legais, em caso de substituição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos dos postos localizados em unidades onde não haja Chefe de Setor de Segurança, o gestor do contrato será auxiliado, na fiscalização do contrato, pelo Administrador do Fórum ou pelo Diretor de Secretaria ou pelo responsável pela unidade do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os auxiliares citados nos parágrafos anteriores devem comunicar, ao gestor do contrato, quaisquer ocorrências que constituam irregularidade ou descumprimento de obrigação contratual, bem como responder a toda solicitação da Administração do **CONTRATANTE** relativa à prestação do serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O atesto da nota fiscal ficará a cargo do gestor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será caracterizada como falta grave da **CONTRATADA** o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A falta grave a que se refere o parágrafo anterior pode ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I – cometer fraude fiscal;
- II – apresentar documento falso;
- III – fizer declaração falsa;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os fins do inciso **IV**, sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do

**CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual que não puder ser administrativamente solucionado.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARIA CLARA SABOYA  
ALBUQUERQUE  
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO:00000274  
Dados: 2021.10.25 15:57:15 -03'00'

**CONTRATANTE – TRT6**

TACIO CEZAR NEVES DE  
MIRANDA:07047326960

Assinado de forma digital por TACIO CEZAR NEVES DE MIRANDA:07047326960  
Dados: 2021.10.11 11:01:50 -03'00'

**CONTRATADA - EMPRESA**

### VISTOS:

VINICIUS SOBREIRA BRAZ  
DA SILVA:00003286

Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286  
Dados: 2021.10.25 16:16:43 -03'00'

**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

ROMULO ARAUJO DE  
ALMEIDA FILHO:00002453

Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453  
Dados: 2021.10.25 16:08:43 -03'00'

**RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO**  
Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6

**ANEXO I DO CONTRATO**  
**NOMENCLATURA E LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO**

**TIPOS DE POSTOS PARA CONTRATAÇÃO**

<b>VIGILÂNCIA ARMADA</b>	
<b>Tipo de postos</b>	<b>Especificações dos horários dos postos</b>
Tipo 2	12 horas diurnas ininterruptas com intrajornada, das 07h às 19h, de segunda a sexta-feira.
Tipo 3	12 horas diurnas ininterruptas com intrajornada, diariamente, das 07h às 19h.
Tipo 4	12 horas noturnas ininterruptas com intrajornada, diariamente, das 19h de um dia às 07h do dia seguinte.

**QUANTITATIVO DE POSTOS**

**LOTE ÚNICO**

**POSTOS VIGILÂNCIA ARMADA TIPO 2 (12 horas diurnas de 2ª a 6ª)**

**Horário de funcionamento:** das 07 às 19 horas.

Item	Qtd. de postos	Localização	Endereço
01	02	Fórum AJBA	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 463, Imbiribeira, Recife/PE

**Total de Postos TIPO 2 – 02 (dois)**

**POSTOS VIGILÂNCIA ARMADA TIPO 3 (12 horas diurnas, diariamente)**

**Horário de funcionamento:** das 07 às 19 horas.

Item	Qtd. de postos	Localização	Endereço
2	1	STI – Prédio de Afogados	Rua Motocolombó, 310, Afogados, Recife/PE, CEP 50770110

**Total de Postos TIPO 3 – 01 (um)**

**POSTOS VIGILÂNCIA ARMADA TIPO 4 (12 horas noturnas, diariamente)**

**Horário de funcionamento:** das 19 horas de um dia às 07 horas do dia seguinte.

Item	Qtd. de postos	Localização	Endereço
3	2	Sede	Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife – Recife/PE CEP 50030902
4	2	Fórum AJBA	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 4631, Imbiribeira, Recife/PE
5	1	STI – Prédio de Afogados	Rua Motocolombó, 310, Afogados, Recife/PE, CEP 50770110

**Total de Postos TIPO 4 – 05 (cinco)**



**ANEXO II DO CONTRATO**  
**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.)**

Nº Contrato	Proad n.º 4.566/2021	
Licitação N.º 02/2021	Pregão Eletrônico n.º 02/2021	
<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	06/07/2021
B	Município/UF	Recife/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PE00059/2021
D	Nº de meses de execução contratual	24

**Identificação do Serviço**

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)</b>
Vigilante (6 h/dia - seg a sex)	Postos (TIPO 2)	2

**MÃO DE OBRA**

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.302,35
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base (Cláusula 3ª )		R\$ 887,97
B	Adicional de periculosidade		R\$ 266,39
C	Adicional de insalubridade		R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora noturna reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
<b>Total da Remuneração - base de cálculo para encargos trabalhistas</b>			<b>R\$ 1.154,36</b>
G	Intervalo Intrajornada	20,92 dias	R\$ 41,16
<b>Módulo 1 - Total da Remuneração</b>			<b>R\$ 1.195,52</b>

**MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

**Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
------------	--	-----------------------	--------------------

A	13° Salário	8,33%	R\$ 96,16
B	Férias + Adicional de Férias	12,10%	R\$ 139,68
<b>Subtotal</b>		<b>20,43%</b>	<b>R\$ 235,83</b>
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13° Salário, Férias e Adicional de Férias	7,007%	R\$ 80,89
<b>TOTAL</b>		<b>27,44%</b>	<b>R\$ 316,73</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 230,87
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 28,86
C	SAT	3,00%	R\$ 34,63
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,93
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,31
H	FGTS	8,00%	R\$ 92,35
<b>TOTAL</b>		<b>34,30%</b>	<b>R\$ 395,94</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte [(20,92 dias x Vale A x 2) - 6% salário]	R\$ 103,62
B	Auxílio Alimentação (Cláusula 13ª)	R\$ 579,27
C	Cobertura Social (Cláusula 15ª § 1º CCT)	R\$ 47,66
D	Outros (Seguro de Vida - Cláusula 14ª)	R\$ 9,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 739,56</b>

**QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

2	Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13° Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 316,73
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 395,94
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 739,56
<b>Módulo 2 - Total de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 1.452,23</b>

**MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3	Provisão para rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,21%	R\$ 2,40
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$ 0,19
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,10%	R\$ 1,10
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,97%	R\$ 11,22
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,33%	R\$ 3,85
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	1,91%	R\$ 22,06
<b>Módulo 3 - Total de provisão para rescisão</b>		<b>3,54%</b>	<b>R\$ 40,83</b>

**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE****Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	R\$ 18,70
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	1,64%	R\$ 18,93
C	Substituto na cobertura Licença-Paternidade	0,010%	R\$ 0,12
D	Substituto na cobertura Ausências por acidente de trabalho	0,020%	R\$ 0,23
E	Substituto na cobertura Afastamento maternidade	0,040%	R\$ 0,46
F	Substituto na cobertura de ausência por doença	0,550%	R\$ 6,35
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as ausências legais	1,33%	R\$ 15,36
<b>TOTAL</b>		<b>5,21%</b>	<b>R\$ 60,15</b>

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intra jornada</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação		
<b>TOTAL</b>			

**QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 -CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 -Custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 60,15
4.2	Intra jornada	R\$ -
<b>Módulo 4 - Total do Custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>R\$ 60,15</b>

**MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

<b>5</b>	<b>Módulo 5 - Insumos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	R\$ 49,00
B	Material	R\$ 9,85
C	Equipamentos	R\$ 12,60
<b>Módulo 5 - Total de Insumos diversos</b>		<b>R\$ 71,45</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	<b>Custos indiretos</b>	<b>2,00%</b>	<b>R\$ 56,40</b>
B	<b>Lucro</b>	<b>2,04%</b>	<b>R\$ 58,80</b>
C	<b>Tributos</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$ 277,95</b>
C.1	Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65%	R\$ 117,29
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -

C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 160,67
<b>Módulo 6 - Total de Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 393,15</b>

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual ( valor por empregado)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.195,52
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.452,23
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 40,83
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 60,15
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 71,45
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 2.820,18</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 393,15
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 3.213,34</b>

**QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Valor proposto por empregado</b>	<b>Qtde de empregados por posto</b>	<b>Valor proposto por posto</b>	<b>Qtde de Postos</b>	<b>Valor total do Serviço</b>
<b>( A )</b>	<b>( B )</b>	<b>( C )</b>	<b>( D ) = ( B x C )</b>	<b>( E )</b>	<b>( F ) = ( D x E )</b>
Vigilante	R\$ 3.213,34	2	R\$ 6.426,68	2	R\$ 12.853,36
<b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>					<b>R\$ 12.853,36</b>

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Valor proposto por posto</b>	<b>R\$ 3.213,34</b>
<b>Valor Mensal do Serviço</b>	<b>R\$ 12.853,36</b>
<b>Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)</b>	<b>R\$ 308.480,64</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.)**

Nº Contrato	Proad n.º 4.566/2021	
Licitação N.º 02/2021	Pregão Eletrônico n.º 02/2021	
<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	06/07/2021
B	Município/UF	Recife/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PE00059/2021

D	Nº de meses de execução contratual	24
---	------------------------------------	----

### Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilante (12 h diurnas - 12x36)	Posto (TIPO 3)	2

### MÃO DE OBRA

#### Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.302,35
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro

### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 3ª)		R\$ 1.302,35
B	Adicional de periculosidade		R\$ 390,71
C	Adicional de insalubridade		R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora noturna reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
<b>Total da Remuneração - base de cálculo para encargos trabalhistas</b>			<b>R\$ 1.693,06</b>
G	Intervalo Intraornada	15,22 dias	<b>R\$ 175,69</b>
<b>Módulo 1 - Total da Remuneração</b>			<b>R\$ 1.868,75</b>

### MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

#### Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 141,03
B	Férias + Adicional de Férias	12,10%	R\$ 204,86
<b>Subtotal</b>		<b>20,43%</b>	<b>R\$ 345,89</b>
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,007%	R\$ 118,64
<b>TOTAL</b>		<b>27,44%</b>	<b>R\$ 464,53</b>

#### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 338,61

B	Salário Educação	2,50%	R\$ 42,33
C	SAT	3,00%	R\$ 50,79
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,16
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,39
H	FGTS	8,00%	R\$ 135,44
<b>TOTAL</b>		<b>34,30%</b>	<b>R\$ 580,72</b>

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte [(15,22 dias x Vale A x 2) - 6% salário]	R\$ 36,01
B	Auxílio Alimentação (Cláusula 12ª ((R\$ 28,39-R\$ 0,70) x 15,22 dias))	R\$ 421,44
C	Cobertura Social (Cláusula 15ª § 1º CCT)	R\$ 47,66
D	Outros (Seguro de Vida - Cláusula 14ª)	R\$ 9,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 514,11</b>

#### QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 464,53
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 580,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 514,11
<b>Módulo 2 - Total de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 1.559,36</b>

#### MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,21%	R\$ 3,53
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$ 0,28
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,10%	R\$ 1,62
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,97%	R\$ 16,46
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,33%	R\$ 5,65
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	1,91%	R\$ 32,36
<b>Módulo 3 - Total de provisão para rescisão</b>		<b>3,54%</b>	<b>R\$ 59,89</b>

#### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	R\$ 27,43
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	1,64%	R\$ 27,83



C	Substituto na cobertura Licença-Paternidade	0,014%	R\$ 0,23
D	Substituto na cobertura Ausências por acidente de trabalho	0,021%	R\$ 0,35
E	Substituto na cobertura Afastamento maternidade	0,037%	R\$ 0,62
F	Substituto na cobertura de ausência por doença	0,548%	R\$ 9,28
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as ausências legais	1,33%	R\$ 22,55
<b>TOTAL</b>		<b>5,21%</b>	<b>R\$ 88,28</b>

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

4.2	Substituto na Intra jornada	Quantidade	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação		R\$ -
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ -</b>

**QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 -CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

4	Módulo 4 -Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 88,28
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -
<b>Módulo 4 - Total do Custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>R\$ 88,28</b>

**MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

5	Módulo 5 - Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 49,00
B	Materiais	R\$ 9,85
C	Equipamentos	R\$ 12,60
<b>Módulo 5 - Total de Insumos diversos</b>		<b>R\$ 71,45</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	<b>Custos indiretos</b>	<b>2,00%</b>	<b>R\$ 72,95</b>
B	<b>Lucro</b>	<b>2,14%</b>	<b>R\$ 79,55</b>
C	<b>Tributos</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$ 359,85</b>
C.1	Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65%	R\$ 151,83
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 208,00
<b>Módulo 6 - Total de Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 512,35</b>

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual ( valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.868,75

B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.559,36
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 59,89
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 88,28
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 71,45
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 3.647,73</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 512,35
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 4.160,08</b>

**QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Tipo de Serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de Postos	Valor total do Serviço
( A )	( B )	( C )	( D ) = ( B x C )	( E )	( F ) = ( D x E )
Vigilante	R\$ 4.160,08	2	R\$ 8.320,16	1	R\$ 8.320,16
<b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>					<b>R\$ 8.320,16</b>

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

Descrição	Valor (R\$)
Valor proposto por posto	R\$ 4.160,08
<b>Valor Mensal do Serviço</b>	<b>R\$ 8.320,16</b>
<b>Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)</b>	<b>R\$ 199.683,84</b>

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.)**

Nº Contrato	Proad n.º 4.566/2021	
Licitação N.º 02/2021	Pregão Eletrônico n.º 02/2021	
<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	06/07/2021
B	Município/UF	Recife/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PE00059/2021
D	Nº de meses de execução contratual	24

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilante (12 horas noturnas - 12x36)	Posto (TIPO 4)	5

**MÃO DE OBRA****Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.302,35
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base (Cláusula 3ª )		R\$ 1.302,35
B	Adicional de periculosidade		R\$ 390,71
C	Adicional de insalubridade		R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ 187,41
E	Adicional de Hora noturna reduzida		R\$ 117,13
F	Outros (especificar)		R\$ -
<b>Total da Remuneração - base de cálculo para encargos trabalhistas</b>			<b>R\$ 1.997,59</b>
G	Intervalo Intrajornada	15,22 dias	R\$ 175,69
<b>Módulo 1 - Total da Remuneração</b>			<b>R\$ 2.173,28</b>

**MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS****Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	8,33%	R\$ 166,40
B	Férias + Adicional de Férias	12,10%	R\$ 241,71
<b>Subtotal</b>		<b>20,43%</b>	<b>R\$ 408,11</b>
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,007%	R\$ 139,98
<b>TOTAL</b>		<b>27,44%</b>	<b>R\$ 548,09</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	R\$ 399,52
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 49,94
C	SAT	3,00%	R\$ 59,93
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,99
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 159,81
<b>TOTAL</b>		<b>34,30%</b>	<b>R\$ 685,17</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte [(15,22 dias x Vale A x 2) - 6% salário]	R\$ 36,01
B	Auxílio Alimentação (Cláusula 12ª ((R\$ 28,39-R\$ 0,70) x 15,22 dias))	R\$ 421,44
C	Cobertura Social (Cláusula 15ª § 1º CCT)	R\$ 47,66
D	Outros (Seguro de Vida - Cláusula 14ª))	R\$ 9,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 514,11</b>

**QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

<b>2</b>	<b>Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 548,09
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 685,17
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 514,11
<b>Módulo 2 - Total de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 1.747,37</b>

**MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

<b>3</b>	<b>Provisão para rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,21%	R\$ 4,16
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$ 0,33
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,10%	R\$ 1,91
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,97%	R\$ 19,42
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,33%	R\$ 6,66
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	1,91%	R\$ 38,18
<b>Módulo 3 - Total de provisão para rescisão</b>		<b>3,54%</b>	<b>R\$ 70,66</b>

**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE****Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	R\$ 32,37
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	1,64%	R\$ 32,84
C	Substituto na cobertura Licença-Paternidade	0,014%	R\$ 0,27
D	Substituto na cobertura Ausências por acidente de trabalho	0,021%	R\$ 0,41
E	Substituto na cobertura Afastamento maternidade	0,037%	R\$ 0,73
F	Substituto na cobertura de ausência por doença	0,548%	R\$ 10,95
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as ausências legais	1,33%	R\$ 26,61
<b>TOTAL</b>		<b>5,21%</b>	<b>R\$ 104,17</b>

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

4.2	Substituto na Intrajornada	Quantidade	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação		R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	

**QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 -CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

4	Módulo 4 -Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 104,17
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -
<b>Módulo 4 - Total do Custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>R\$ 104,17</b>

**MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

5	Módulo 5 - Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 49,00
B	Materiais	R\$ 9,85
C	Equipamentos	R\$ 12,60
<b>Módulo 5 - Total de Insumos diversos</b>		<b>R\$ 71,45</b>

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	<b>Custos indiretos</b>	<b>2,00%</b>	<b>R\$ 83,34</b>
B	<b>Lucro</b>	<b>2,22%</b>	<b>R\$ 94,27</b>
C	<b>Tributos</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$ 411,39</b>
C.1	Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65%	R\$ 173,58
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 237,80
<b>Módulo 6 - Total de Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 589,00</b>

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual ( valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.173,28
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.747,37
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 70,66
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 104,17
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 71,45
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 4.166,94</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 589,00
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 4.755,94</b>

**QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Valor proposto por empregado</b>	<b>Qtde de empregados por posto</b>	<b>Valor proposto por posto</b>	<b>Qtde de Postos</b>	<b>Valor total do Serviço</b>
<b>( A )</b>	<b>( B )</b>	<b>( C )</b>	<b>( D ) = ( B x C )</b>	<b>( E )</b>	<b>( F ) = ( D x E )</b>
Vigilante	R\$ 4.755,94	2	R\$ 9.511,88	5	R\$ 47.559,40
<b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>					<b>R\$ 47.559,40</b>

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA****VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Valor proposto por posto</b>	<b>R\$ 4.755,94</b>
<b>Valor Mensal do Serviço</b>	<b>R\$ 47.559,40</b>
<b>Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)</b>	<b>R\$ 1.141.425,60</b>